



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 85-CONSUP/IFAM**, de 18 de dezembro de 2015.

Alterar e Incluir *ad referendum* a Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, que trata do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 109 nº/2015-PPGI/REITORIA (11.01.01.03), protocolo nº 23443.007491/2015-09, datado de 23 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, da Resolução nº 2 – CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos -CEPSH é um colegiado interdisciplinar e independente, com “*múnus público*”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos **participantes** da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, estabelecidos nas Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa envolvendo Seres Humanos – Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - CNS/MS”.

**Art. 2º** O art. 3º da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A finalidade do CEPSH do IFAM é salvaguardar os direitos e a dignidade dos **participantes** da pesquisa, bem como, contribuir para a qualidade das pesquisas e seu papel no desenvolvimento institucional e social da comunidade. Além disso, contribuir para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada”.

**Art. 3º** O inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - informações relativas aos **participantes** da pesquisa”.

**Art. 4º** A alínea “b” do inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) descrição dos métodos que atinjam diretamente os sujeitos da pesquisa”;

**Art. 5º** A alínea “e” do inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) apresentação do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” - TCLE para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos **participantes** da pesquisa”;

**Art. 6º** A alínea “h” do inciso III do art. 24 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos **participantes** da pesquisa”.

**Art. 7º** Incluir o Parágrafo Único no art. 3º da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Este Comitê não se destina a pesquisas com animais.

**Art. 8º** Incluir o § 3º no art. 10 da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

§ 3º A ausência consecutiva, justificada, de um membro em quatro reuniões ordinárias acarretará sua substituição pelos membros suplentes.

**Art. 9º** Permanecem inalterados os demais artigos da **Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012.**

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
**Reitor**